Anexo do Of. nº 210/97-CP.
S. Vicente 19/9/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 519-A

Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação. Proc. nº 4674/97.

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, os seguintes parágrafos:

"**§ 1º** - O transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, realizado sem a devida autorização do Poder Executivo, implicará em multa de 2000 UFMs ao proprietário do veículo, sem prejuízo da apreensão e remoção do veículo ao pátio da Secretaria de Transportes.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, a multa será de 4000 UFMs se o veículo, por sua aparência externa, permitir ao usuário supor tratar-se de transporte devidamente autorizado.

§ 3º - A reincidência implicará na aplicação em dobro da multa por último imposta.

§ 4º - O veículo apreendido somente será liberado após o pagamento da multa e das despesas com estadia e guinchamento.

§ 5º - Verificada a irregularidade, o fiscal municipal lavrará auto circunstanciado, que conterá todos os dados indispensáveis à identificação do infrator e do veículo.

Proc. 236/97

§ 6º - Imediatamente após a lavratura, o fiscal municipal coletará a assinatura do infrator, entregando-lhe uma cópia do auto de infração.

§ 7º - Ocorrendo a recusa do infrator em receber o auto, o fiscal instruirá o documento com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas.

§ 8º - O fiscal municipal, logo após a autuação, comunicará a ocorrência ao órgão policial, em face do que dispõe o artigo 89, inciso XXIX do Código Nacional de Trânsito, com a redação dada pela Lei Federal nº 5693, de 16 de agosto de 1971, para as providências cabíveis.

§ 9º - Para cumprimento das disposições contidas nos parágrafos anteriores, o fiscal, quando necessário, requisitará reforço policial à autoridade competente.

§ 10 - Caberá à Secretaria de Transportes o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de setembro de 1997.

Proc. nº 236/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal